

Povo de Israel: práticas, regras e moralidades em dois presídios na região metropolitana do Rio de Janeiro

Jaider dos Santos Costa (Neanf/LAESP/PPGSD/UFF)¹

Este *paper* tem como objetivo apresentar as percepções de alguns ex-detentos acerca das práticas de administração de conflitos do coletivo prisional designado como Povo de Israel (ou “Rael”), bem como do conjunto de regras e moralidades em dois presídios na região metropolitana do Rio de Janeiro.

O “Rael” é um coletivo prisional criado no sistema carcerário do Rio de Janeiro, por detentos que não são aceitos pelas denominadas facções, por conta do delito cometido e/ou por terem, de algum modo, traído sua facção de origem. E, segundo os relatos colhidos, o Povo de Israel teve sua fundação ligada à necessidade de se efetivarem práticas que defendiam os interesses dos detentos que se associavam ao coletivo.

A pesquisa conta com a participação de ex-detentos, por meio de entrevistas realizadas com eles em condição de liberdade, sendo algumas realizadas de maneira presencial, e outras ainda em tempos de pandemia e isolamento social, realizadas pelo *WhatsApp*.

Vale destacar também que atuo como advogado e parte dos meus interlocutores são meus clientes ou amigos de meus clientes, o que me fez ter mais acesso a eles, mas, ao mesmo tempo, me trouxe dificuldades em dissociar para os mesmos a minha identidade como advogado, da minha identidade como pesquisador.

Os relatos evidenciaram que os detentos, ao se sentirem lesados e/ou ofendidos por outro preso ou em caso de desrespeito a alguma cláusula do Estatuto – que consiste em um texto normativo, dividido em cláusulas, que disciplina as práticas da referida organização que, juntamente com seu conjunto de moralidades, estabelece regras de convivência. –, teriam o direito de pedir a “solução” – espécie de julgamento que ocorre entre os detentos e que pode ter como pena um castigo físico. E, após a pena aplicada, não pode ser retomado o tema gerador da desavença, uma vez que a compreensão mútua é que trata-se, a partir daí, de um assunto já resolvido. Tal prática se ampara no Estatuto do Povo de Israel, que tem como uma

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF).

das cláusulas a previsão de “Não levantar defunto do amigo” – não lembrar algum erro do amigo que já foi resolvido.

Assim, a “solução” se demonstra como uma prática que encontra aceitação entre os detentos do “Rael”, enquanto as “humilhações” sofridas pelos detentos e praticadas pelos agentes prisionais não são igualmente aceitas.

A presente pesquisa busca ainda refletir sobre as cláusulas do Estatuto já conhecidas, dentre as quais destaco a forma como os detentos devem orientar seus familiares, a maneira de se portar em determinadas situações, respeitar os bens dos amigos de coletivo (evitando furtos), respeitar ao luto, não contrair dívidas sem poder pagar etc.

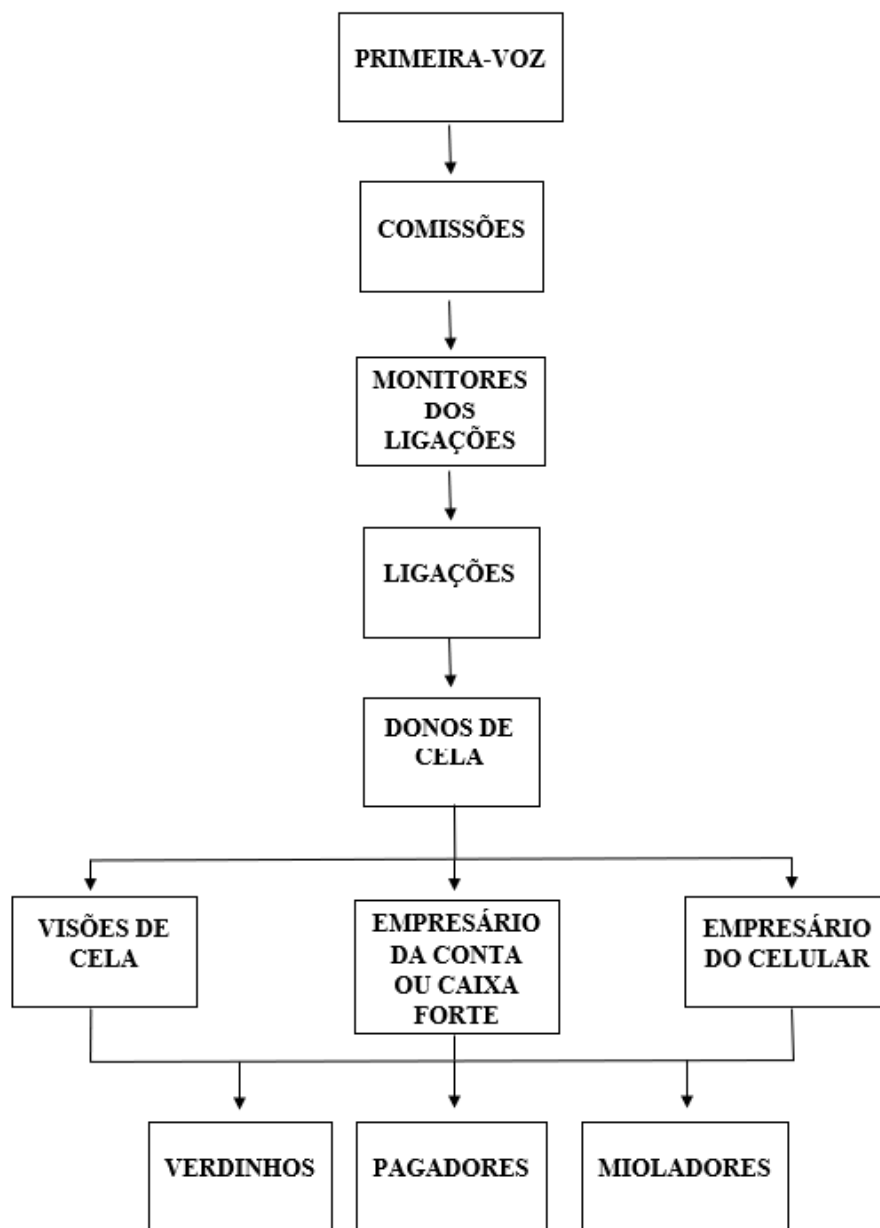
A ideia de não contrair dívida sem poder pagar, me leva a refletir sobre a existência da “caixinha” – fundo financeiro mantido por cada cela – e, do “caveirão” – livro que conta com as anotações dos débitos de cada preso, cujas cobranças ocorrem semanalmente.

Além disso, o Estatuto, os rituais simbólicos e as hipóteses de fundação do Povo de Isarel, me permitem pensar sobre a existência de espécie de moralidade cristã, que pode ou não exercer influência nas relações do referido coletivo prisional.

O Estatuto ainda indica, em seu artigo 6º, a proibição de que os presos conversem sozinhos com o “funcionário” (policial penal), demonstrando a tensão existente entre a relação entre detentos e policiais penais, por exemplo. Relação esta que propicia a utilização de *mercadorias políticas* (Misse, 2010), como a negociação em torno do uso de celulares.

Já no que se refere à estrutura organizacional do “Rael”, pude propor (ainda durante o mestrado) uma sugestão de organograma do coletivo, baseado nos relatos dos meus interlocutores, indicando as funções de “Primeira-voz”, “Comissões”, “Monitores dos Ligações”, “Ligações”, “Donos de cela”, “Visões de cela”, além da presença dos presos conhecidos como “Verdinhos”, “Pagadores” e “Mioladores”, que são distribuídos da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DO POVO DE ISRAEL



A estrutura acima, que ainda pode sofrer alterações, vem sendo proposta por mim, como dito, a partir dos relatos dos interlocutores. E, a meu ver, se trata de um importante elemento de contraste com a estrutura das ditas facções criminosas conhecidas no Rio de Janeiro (tais como Comando Vermelho, Terceiro Comando, Amigos dos Amigos e Milícias).

Não posso deixar de mencionar que os interlocutores desta pesquisa sempre fazem questão de indicar que o “Rael” não se trata de uma facção (pois na visão deles, uma facção se seria um grupo que possui domínio territorial armado fora do presídio, atuando no tráfico de

drogas – o que não é o caso deste coletivo). Essa percepção é reforçada pelo artigo 25, do Estatuto, que indica que “o Povo de Israel é um povo neutro”, sendo que “não é permitido levantar nenhuma bandeira de facção”.

Essa localização do Povo de Israel no debate acadêmico é algo que pretendo realizar, não somente em razão da previsão estatutária e das percepções dos interlocutores já apresentados, mas, também, em virtude do fato de que, no próprio meio acadêmico, percebi que alguns pesquisadores (em diversos eventos acadêmicos que participei ao longo do mestrado e do doutorado) tendem a confundir o meu objeto de pesquisa, o Povo de Israel, com o Complexo de Israel (pertencente ao Terceiro Comando).

Em sendo assim, pretendo compreender os rituais e a estrutura organizacional do “Rael”, a partir das percepções dos interlocutores sobre as práticas nos presídios estudados, em comparação com as cláusulas do Estatuto, buscando inclusive, situar o Povo de Israel no debate acadêmico, considerando a escassez de estudos sobre tal coletivo.

Palavras-chave: Povo de Israel; Prisão; Estatuto; Moralidades.